

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 894, de 2019)

Suprimam-se os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 894, de 4 de setembro de 2019:

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos, sob a forma da presente emenda, pontuais contribuições ao aprimoramento do texto da MPV.

Nessa linha, propomos a supressão dos §§ 2º, 3º e 4º do Art. 1º desta Medida Provisória.

De acordo com o § 2º do art. 1º, referida pensão especial não poderá ser acumulada com indenizações pagas pela União em razão de decisão judicial sobre os mesmos fatos ou com o BPC.

Esse dispositivo pode ser interpretado de modo a impedir a acumulação, também, de BPC recebido pela pessoa idosa ou deficiência integrante da mesma família e, por isso, deve ser expurgado do texto da MPV.

Logo, é necessária a exclusão do § 2º do art. 1º da MPV nº 894, de 2019, de forma a proteger os direitos das crianças atingidas pela epidemia do vírus zika.

Na presente ocasião, sugerimos a exclusão do §4º do mesmo art. 1º da MPV nº 894, de 2019, por ser uma consequência lógica da supressão do § 2º.

Nesse sentido, também necessária a exclusão do §3º que condiciona o deferimento da pensão especial à desistência de ação judicial que tenha por objeto pedido idêntico. Tal previsão viola o direito de ação dos cidadãos, consagrado em nosso ordenamento jurídico.

Pelos argumentos expostos, solicito o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CIDADANIA/MA

